

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 325, de 4 de novembro de 2020.**

*Aprova os critérios e procedimentos para ingresso e matrícula de candidatos indígenas nas vagas reservadas no sistema de cotas para indígenas, nos cursos de graduação da UEMS.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 e 4 de novembro de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar os critérios e procedimentos para ingresso e matrícula de candidatos indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas no sistema de cotas para indígenas na UEMS, conforme os anexos que integram esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 4 de novembro de 2020.

**MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 11/11/2020.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 10.321  
Data 11 / 11 / 2020  
Página(s) 50 a 53

Anexo I da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 325, de 4 de novembro de 2020.

## **REGULAMENTA CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO E MATRÍCULA DE CANDIDATOS INDÍGENAS NAS VAGAS RESERVADAS NO SISTEMA DE COTAS PARA INDÍGENAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEMS**

**Art. 1º** Este Regulamento visa estabelecer critérios e procedimentos para o **ingresso e matrícula** de candidatos ao sistema de cotas para indígenas, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

**Art. 2º** Os critérios foram definidos considerando as legislações nacional e estadual vigentes e normas internas da UEMS, construídas com a participação de representantes da comunidade indígena externa e de discentes indígenas da UEMS.

**Art. 3º** O uso de **critérios de comprovação étnica**, pauta-se pelos documentos jurídicos e princípios históricos basilares da equidade e tem como finalidade garantir a publicidade e ampla defesa e contraditório.

*Parágrafo único.* A comprovação étnica que classifica o candidato como indígena, dar-se-á mediante os seguintes documentos: a) Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI); ou b) Registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI); ou c) certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; ou d) Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; ou ainda, e) a autodeclaração conforme modelo da UEMS.

**Art. 4º** Os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas na cota para indígenas nos cursos de graduação da UEMS, para realizar a matrícula e conforme edital, além dos documentos exigidos para os demais candidatos, deverão apresentar:

I - fotocópia do histórico escolar do ensino médio ou comprovante de conclusão, expedido por escola da rede pública de ensino federal, estadual ou municipal;

II - para identificação étnica, apresentar um dos documentos:

a) Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI); ou

b) Registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI); ou

c) certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; ou

d) Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; ou

e) autodeclaração conforme modelo da UEMS, anexo desta Deliberação.

*Parágrafo único.* A não apresentação do **documento exigido no item I, acrescido de um dos documentos exigidos no item II**, constantes nos incisos deste artigo, implicará na não efetivação da matrícula e a perda do direito à vaga.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Acadêmica do cursos e Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) a verificação dos documentos que comprovam que o candidato é indígena, apresentados no ato da matrícula.

(Fl. 2/2 do Anexo I da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 325, de 4 de novembro de 2020)

**Art. 6º** Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como indígena poderá ser realizado, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração, procedimento de averiguação em que se assegure ao candidato o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º** O candidato não enquadrado na condição de pessoa indígena, será excluído do processo seletivo de ingresso na graduação e, se tiver sido matriculado, por ato do Reitor, será desligado, sem prejuízo de comunicação à autoridade competente para apuração de responsabilidade na esfera criminal sobre a falsidade na declaração.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE), ouvida a Procuradoria Jurídica da UEMS.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados - MS, 4 de novembro de 2020.

**MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 11/11/2020.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.321

Data 11 / 11 / 2020

Página(s) 50 a 53

Anexo II da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 325, de 4 de novembro de 2020.

## AUTODECLARAÇÃO

Declaro, para fins específicos de atender ao item \_\_\_\_ do Edital de \_\_\_\_\_ para Ingresso de Estudantes Indígenas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/UEMS, conforme a Convenção 169 da OIT, que \_\_\_\_\_, Identidade n° \_\_\_\_\_, pertence ao Povo Indígena \_\_\_\_\_, e é membro da Comunidade Indígena \_\_\_\_\_, situada no(s) Município(s) de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Estou ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, estarei sujeito à penalidade prevista no item \_\_\_\_ do referido edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Candidato/a

\_\_\_\_\_  
Nome Legível da Liderança Indígena

\_\_\_\_\_  
Nome Legível do membro da comunidade indígena

\_\_\_\_\_  
N.º Cédula de Identidade

\_\_\_\_\_  
N.º Cédula de Identidade

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Liderança Indígena

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro da comunidade Indígena

## DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE REGIONAL DA FUNAI

A Fundação Nacional do Índio/FUNAI, na sua missão institucional de promover e defender os direitos indígenas nos termos do que dispõe a Lei 5371/1967 ATESTA, para fins de inscrição/matricula na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS que o/a Sr/a ..... compareceu a esta unidade e declarou ser de etnia ..... e que possui vínculo com a comunidade indígena ....., a qual declarou pertencer, e está localizado no endereço .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a servidor/a da FUNAI com indicação de cargo e carimbo